

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE ITU E LAR E CRECHE  
MÃEZINHA, ITU/SP.

Processo Administrativo nº 9625/2023

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede à Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1.343.317-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 123.005.308-56, atribuindo ao Senhora Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social Senhora Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula brasileira, casada portador da cédula de Identidade Nº 7.973722 e inscrito no CPF: 844.859.658-72, conforme lei municipal 1.967, de 21 de março de 2018), doravante denominada **CONCEDENTE**, e **LAR E CRECHE MÃEZINHA, ITU/SP, inscrito no CNPJ nº 50.234.723/001-23**, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Francisco Ernesto Fávero, 136 – Rancho Grande, Itu/SP, neste ato representada por seu Presidente Luiz Vitiello Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.377.676 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 203.714.548-91, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO** com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015 e no respectivo Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– Constitui objeto da parceria o atendimento gratuito de 345 crianças em período integral entre 04 meses a 5 anos de famílias de baixa renda. O objeto desta parceria será adquirido para melhoria do atendimento as crianças, visando proporcionar bem estar de nossas crianças, ajudando no desenvolvimento no ambiente escolar com objetivos que irão contribuir para melhorias e qualidade do atendimento das mesmas. Mais qualidade pedagógica com tecnologia para acesso do material Aprende Brasil, estimulação na coordenação motora para os berçários com colchonetes para troca das crianças, ar-condicionado para salas, bebedouros, equipamentos novos na cozinha master industrial para garantir melhor organização e agilidades no preparo das refeições. Carrinhos de limpeza para higienização da creche, objetos para banheiros dos alunos, cestos de lixos p/refeitório, um compressor para ajudar na manutenção e uma escada para ajudar na organização da creche. Também uma cobertura para passagem dos alunos em dias de chuva e cobertura para o parque onde as crianças



irão aproveitar mais o momento de diversão tendo proteção diária de excesso de sol e chuva, conforme Plano de Trabalho apresentado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

**2.1** – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 164.000,00** repassados em parcela única, e depositados em conta vinculada ao objeto, na agência nº 0065 do Banco Santander, na Conta Corrente nº 13005500-7 que, conforme o disposto no art. 51º da Lei nº 13.019/2014, está isenta de tarifas bancárias.

**2.2** – Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, observado o disposto no art. 51º da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

**3.1** – Este Termo de Fomento terá como gestor da **PROONENTE** Luiz Vitiello Junior portador do CPF nº 203.714.548-91 o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

**3.2** – Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35º da Lei Ordinária nº 13.019, de 2014, o **CONCEDENTE** nomeia como Gestor do presente Termo Fomento o Sr. Rodrigo de Oliveira Previde, portador do CPF nº 264.680.658-25.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

**4.1** – O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatório de avaliação, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**4.2** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **PROONENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**4.3** – Fica assegurado o livre acesso do Gestor da Parceria, do Responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas direta ou indiretamente a este Termo de Fomento, junto às instalações da **PROONENTE**, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;

**4.4** – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



**4.5** – Conforme trata o art. 59º, § 2 da Lei 13019, de 2014, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

**4.6** – No caso em tela, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu autorizou, sancionou e promulgou em 05 de abril de 2023 a Lei 2.479, que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros à entidade Iar e Creche Mæzinha e dá outras providências e em 27 de novembro de 2009 a Lei 1.108 que, em seus Art.7º, incisos VII e XIX e Art. 16º, § único, atribui ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, a função de órgão gerenciador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA**, cabendo-lhe captar, administrar, aprovar e fiscalizar, através do órgão colegiado, o direcionamento e a aplicação dos recursos, bem como homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser elaborado pelo Gestor do presente Termo de Fomento, devidamente designado na Cláusula Terceira, item 3.2.

**4.7** – É vedada, na execução do presente termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR**

**5.1** – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados para a execução e cumprimento do objeto da parceria.

**5.2** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**5.3** – Analisar documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

**5.4** – Assinalar o prazo para que a **PROPONENTE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

**5.5** – Informar ao Administrador Público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados, de tal forma a assegurar, por ato próprio e independentemente



de autorização judicial, a realização ou a manutenção das metas ou atividades pactuadas (art.62 inciso I e II, Lei nº 13.204, de 2015).

**5.6** – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para fins de avaliação do cumprimento do objeto, quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, conforme trata o § 1º de art. 67 da Lei 13019, de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE**

**6.1** – Gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**6.2** – Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**6.3** – Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**6.4** – Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento.

**6.5** – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

**6.6** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Fomento;

**6.7** – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

**6.8** – Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**6.9** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução de



objeto, ainda que não tenha feito aplicação, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE**

- 7.1 – Fornecer recursos para a execução deste objeto;
- 7.2 – Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento ou termo de Fomento;
- 7.3 – Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação ou quando a PROPONENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016
- 7.4 – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 7.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 7.6 – Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina Clausula Décima Quarta, item 14.1.
- 7.7 – Publicar o extrato deste instrumento em meios oficiais de comunicação.
- 7.8 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- 7.9 – A CONCEDENTE não terá obrigatoriedade no repasse do recurso à PROPONENTE caso haja descontinuidade do referido recurso por parte do Fundo, Estado ou pela União.
- 7.10 – Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contados da apreciação da prestação de contas final; (art.10, Lei nº 13.204/2015).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

- 8.1 – Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que dele resulte, conforme determina o art. 34 da Lei Orgânica 13.019/2014:



- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1** – O Prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 06 meses, contados a partir de 14 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**9.2** – O presente Termo de Fomento não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas e/ou parcial, de responsabilidade da PROPONENTE.

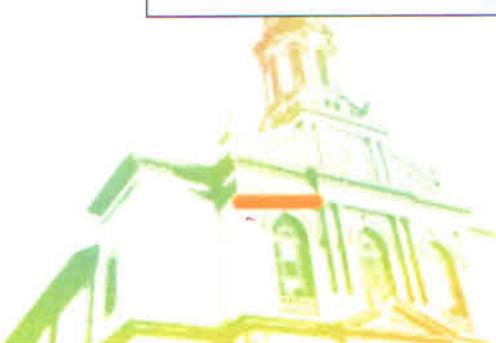
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**10.1** – A PROPONENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma:

**Prestação de contas anual**, até o 31º dia do mês de março do ano subsequente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de Execução do objeto;
- Relação Nominal dos Atendidos;
- Anexo RP-10 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, juntamente com respectivos comprovantes fiscais;
- Cópia extrato bancário;
- Cópia atualizadas:

CERTIDÃO
<b>CND/ESTADUAL</b> - Certidão Negativa de Débito Estadual
<b>CND/FEDERAL</b> - Certidão Negativa de Débito Federal
<b>CNDT</b> - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



**CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**

O CONCEDENTE somente efetuará o repasse à PROPONENTE após o cumprimento desta cláusula.

**Prestação de contas anual**, até 31 de março do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos recursos repassados durante o exercício anterior, mediante documentação a ser solicitado através de ofício pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social – SEMPRODES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

**11.1 – A PROPONENTE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente mais jutos de mora, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses

- Não execução do objeto deste Termo;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Não apresentação da documentação exigida no presente Termo;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1** – Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer participante, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas causas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** – Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

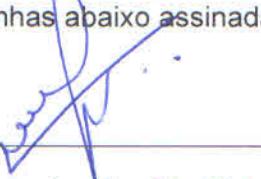
**14.1** – A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número, nome CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;
- Resumo do objeto;
- Crédito pelo qual ocorrerá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- Prazo de vigência e data da assinatura.

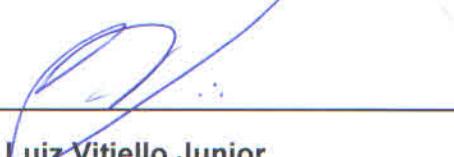
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ITU/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três vias) de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itu, 14 de junho 2023.

  
**Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula**

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

  
**Luiz Vitiello Junior**

**Presidente da Creche Mæzinha**

TESTEMUNHAS:

  
**Adriana Renata Conti**

**Coordenadora Técnica Proteção Especial**

RG: 11.614.7001-3

CPF: 087.173.748-55

  
**Rodrigo de Oliveira Previde**

**Gestor da Parceria**

R.G: 29.045.751-8

CPF: 264.680.658-25

